



829/94
27

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

=====+
| M O C Ã O Nº 22 / 194 |
+=====+

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, E EDUCAÇÃO
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 17 / 5 / 19 94

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

-----+
| encaminhamento - Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito |
| Municipal da Estância de Bragança |
| Paulista. |
+-----+

-----+
| assunto - Requer manifestação da Câmara |
| Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne |
| remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a |
| Organização da Assistência Social do Município, bem como a |
| criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e o |
| Fundo Municipal de Assistência Social, cujas matérias são |
| de iniciativa reservada. |
+-----+

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, tem como diretriz a descentralização político-administrativa para os Estados, Distrito-Federal e Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da legislação acima citada prescreve que a União, os Estados, o Distrito-Federal e os Municípios, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é considerado instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e sociedade civil;

T.P. / 1994



C.M.E.S.
PROT. GERAL Nº 829/94
fla. 3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser instituído mediante lei específica, conforme promana o art. 18 da Lei 8742/93,

CONSIDERANDO finalmente, que a competência para legislar sobre a Organização da Assistência Social do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social é privativa do Chefe do Executivo, face o disposto no art. 46, IV da Lei Orgânica do Município,

REQUEREMOS, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno,

+=====
| a manifestação desta Câmara |
|Municipal no sentido de apelar ao Excelentíssimo Senhor |
|Prefeito Municipal, para que o mesmo se digne remeter a |
|esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a Organização |
|da Assistência Social do Município, bem como a criação do |
|Conselho Municipal de Assistência Social, e o Fundo |
|Municipal de Assistência Social. |

| Para tanto, permitimo-nos em |
|apresentar anteprojetos neste sentido, que segue em anexo. |
+=====

Casa do Poder Legislativo, 17 de maio de 1.994

a) 
JOSE JOZEFRAN BERTO PREIRE
Vereador - PSDB



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 829/94
fls. 47

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

=====+
I P R O J E T O D E L E I N º / 9 4 I
=====+

Dispõe sobre a organização da Assistência Social do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

C A P Í T U L O I

Conceitos e Metas

Art. 1º - A Assistencial Social é um direito do cidadão, estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

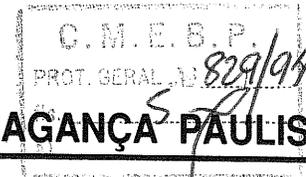
Art. 2º - A Assistência Social presume Política de Seguridade não contributiva, que deve ser implementada pelo Município em ampla sintonia com a sociedade, através das instituições já existentes e daquelas a serem criadas.

Art. 3º - A Assistência Social do Município poderá celebrar convênios com entidades e organizações de Assistência Social, com entidades governamentais federais e estaduais.

Art. 4º - São Metas da Assistência Social Municipal:

I - a promoção social do cidadão na sua integração ao mercado de trabalho local;

II - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e integrá-las no mercado de trabalho local e na vida comunitária;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

III - promover um perfeito entrosamento entre os órgãos do Governo Municipal e as forças da sociedade para a consecução dos projetos de Assistência e Promoção Social;

IV - amparar a criança, o adolescente, o idoso, a maternidade e a família;

V - dar ênfase especial a qualidade de vida da população carente, devendo usar os conhecimentos de outras comunidades nacionais e internacionais, através de celebração de convênios específicos.

C A P Í T U L O I I

Diretrizes Essenciais

Art. 5º - Buscar-se-á, sobretudo, o resgate da dignidade do ser humano, evitando-se ações paternalistas e políticas duvidosas que marginalizam e escravizam o indivíduo.

Art. 6º - Será passível de incorrer em Crime de Responsabilidade a entidade pública, o Agente político ou o servidor público municipal que fizer uso de recursos da Assistência Social para sua auto-promoção ou com o fim de auferir vantagens políticas ou pecuniária.

Art. 7º - Acesso fácil aos programas, projetos assistenciais e aos recursos estabelecidos para a Assistência Social, garantindo-se, ainda, ampla divulgação dos referidos recursos e programas.

C A P Í T U L O I I I

Do Processo Gerencial

Art. 8º - A Gerência do Sistema de Assistência Social Municipal será feita em processo de co-gestão entre o Município e a sociedade local.



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL AD 829/94
No. 67

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 9º - O funcionamento do sistema gerencial de que trata o artigo 8º desta Lei, será executado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. - que será criado por lei própria.

C A P Í T U L O I V

Dos Recursos Financeiros

Art. 10 - Constituir-se-á um Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. - para concentração de rendas e recursos, fundo esse que será criado por lei própria.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído de repasses de verbas federais e estaduais, de recursos orçamentários do município, de auxílios, subvenções, doações e demais formas de ajuda emanadas da sociedade civil "lacto sensu".

C A P Í T U L O V

Das Disposições Finais

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - A implantação de Programas e benefícios será feito por lei, com a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 829/94
F. J.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

=====+
| P R O J E T O D E L E I Nº 194 |
+=====

Dispõe sobre a criação e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

C A P Í T U L O I

Da Constituição do Fundo

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. - será constituído por recursos do Município, de verbas estaduais e federais, e de contribuições privadas e empresariais.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. - serão atualizados monetariamente, pelos índices oficiais de correção monetária.

§ 1º - os recursos emanados da Prefeitura Municipal serão corrigidos monetariamente desde a data da dotação orçamentária, até seu efetivo repasse ao F.M.A.S..

§ 2º - os recursos na sua totalidade serão aplicados nos bancos oficiais, como forma de conservar seu valor monetário.

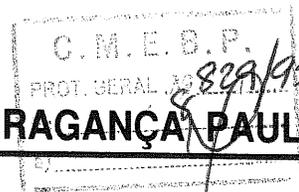
C A P Í T U L O II

Do Repasse de Verbas às Instituições

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. -, será gerido e normatizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. -, que repassará às instituições locais, importâncias em moeda corrente do País, mediante as condições abaixo especificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



- I - prévia inscrição de cada instituição no C.M.A.S.;
- II - prestação de contas das importâncias recebidas no ano anterior;
- III - apresentação de projetos de Assistência Social, que deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do C.M.A.S.;
- IV - programas de assistência e promoção social continuados, previamente discutidos e aprovados pelo C.M.A.S.;
- V - estabelecer priorização de programas voltados à infância, à adolescência, aos deficientes e aos idosos;
- VI - manter programas e projetos voltados à assistência à Maternidade;
- VII - priorização aos programas de enfrentamento da pobreza e da miséria, garantindo-se uma busca incessante de elevação da finalidade de vida da comunidade efetivamente carente, procurando parceria com a sociedade civil;
- VIII - ocorrer ao pagamento de auxílios natalidade e funeral;
- IX - manter projetos e programas de atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial.

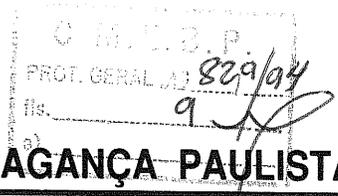
CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os benefícios de proteção continuada obedecerão ao disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 50 - Os mecanismos de revisão de programas e projetos, bem como de benefícios, obedecerão a Lei nº 8.742/93 e ao Regimento Interno do C.M.A.S.

Art. 60 - O Regimento do C.M.A.S. será elaborado pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social que terá todas as condições de assessoramento necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 7º - O referido Regimento deverá ser aprovado por Lei Municipal.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 829/04
10/10

=====+
I P R O J E T O D E L E I Nº 194 I
=====+

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

C A P Í T U L O I

Da Constituição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. - será constituído por representantes do Poder Público e por representantes da sociedade civil de forma paritária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. - será constituído por 20 (vinte) membros, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito Municipal, em lista aprovada pela Câmara Municipal;

IV - 10 (dez) representantes de entidades assistenciais estabelecidas nesta cidade, escolhidos em pleito próprio daquelas instituições.

C A P Í T U L O II

Das Diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
PROCT. GERAL Nº 829/94
fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. -, será regulamentado por esta Lei, por Lei federal e por outros que se fizerem necessários.

C A P Í T U L O II

Das Metas

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. -, fiscalizará e orientará o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social.

Art. 5º - A inscrição das entidades no C.M.A.S. é condição essencial para o recebimento do pedido de Registro e de Certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao C.N.A.S. - Conselho Nacional de Assistência Social (§ 3º, do art. 6º, da Lei nº 8742/93).

Art. 6º - O C.M.A.S. gerenciará e normatizará os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. -.

Art. 7º - O C.M.A.S. destinará recursos de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 8º - O C.M.A.S. executará os programas de que trata a Lei de Assistência Social do Município, instituindo benefícios de prestação continuada que estão presentes nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742/93.

Art. 9º - O C.M.A.S. celebrará convênio com INSS local, através de seus representantes, para o estabelecimento de equipe técnica credenciada para o diagnóstico de deficiência.

Art. 10 - Cabe, também, ao Conselho Municipal de Assistência Social a instituição de benefícios eventuais como:

I - destinar recursos para o custeio de auxílios natalidade e funeral;



C.M.E.S.P.
POT. GERAL Nº 829/94
12.5

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

II - efetivar os pagamentos dos auxílios natalidade e funeral;

III - estabelecer programas de combate a fome e a miséria em conjunto com a sociedade civil e o Governo Municipal;

IV - criar programas de atenção às necessidades mínimas da pessoa e da família carente.

C A P Í T U L O I V

Da Promoção Social

Art. 11 - O C.M.A.S. elaborará programas que atendam ao idoso buscando sua integração comunitária e responsável, bem como sua integração no mercado de trabalho.

Art. 12 - Protegerá o menor carente, a família carente e o indivíduo deficiente, buscando sempre sua integração na comunidade.

C A P Í T U L O V

Das Disposições Finais

Art. 13 - O C.M.A.S. será constituído dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 14 - O C.M.A.S. terá seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por lei municipal.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	829/94
Fis	13
)	207

registro e controle de tramitação nas comissões

matéria: moção nº 22/94

Comissão de Justiça e Redação
recebi em: 18/5/94 a.)

[Handwritten Signature]
Arnaldo de Carvalho Pinto
presidente da cjr

prazo inicial para emissão de parecer pela cjr: 1º/6/94
ocorrência na cjr:
parecer emitido em: 31/5/94

Comissão de Finanças e Orçamento
recebi em: 1º/6/94 a.)

[Handwritten Signature]
Adalberto Letício Alessandri
presidente da cfo

prazo inicial para emissão de parecer pela cfo:
ocorrência na cfo:
parecer emitido em: 15/6/94

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
recebi em: 16/6/94 a.)

[Handwritten Signature]
Amauri Sodré da Silva
presidente da cesas

prazo inicial para emissão de parecer pela cesas: 30/6/94
ocorrência na cobra:
parecer emitido em: 21/6/94



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	829/94
Fls.	14
a)	<i>[Handwritten initials]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 22/94

PARECER DO VICE-PRESIDENTE

A matéria, de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire, requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne remeter a esta Casa, projeto de lei que disponha sobre a organização da assistência social do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social, cujas matérias são de iniciativa reservada.

Quanto à constitucionalidade e à legalidade nada a opor.

Quanto ao mérito somos favoráveis.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1994

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -

de acordo
Arnaldo Pinto

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	82194
Fis	15
)	07/06

Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Moção nº 22/94

PARECER DO MEMBRO

A presente moção, de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire, requer manifestação desta Casa ao Executivo bragantino para envio de projeto de lei que disponha sobre a organização da Assistência Social do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Por se tratar de mérito relevante, somos pela aprovação da matéria.

Câmara Municipal, 09 de junho de 1994

A.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

EM 15/6/94.

DEL/mm

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

de acordo
Adalberto Letício Alessandri
13/06/94
A.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 829/94
16
de 7

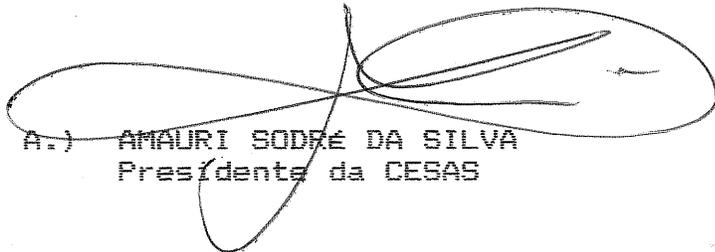
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

REF.: Moção Nº 22/94 - do vereador José Jozefran Berto Freire - requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne mandar a esta Casa Projeto de Lei que disponha sobre a organização da Assistência Social do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social, cujas matérias são de iniciativa reservada.

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Nada a opor quanto ao mérito do projeto.
Pela aprovação.

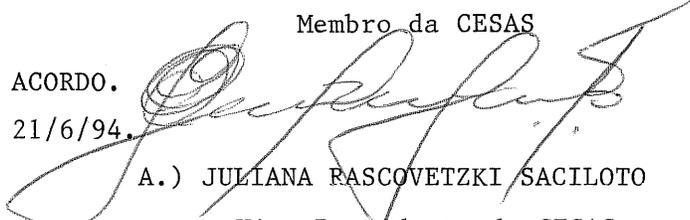
Câmara Municipal, 16 de junho de 1994.


A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
Presidente da CESAS

DE ACORDO. EM 21/6/94.


A.) SAULO CRISPIM MARQUES
Membro da CESAS

DE ACORDO.
EM 21/6/94.


A.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
Vice-Presidente da CESAS

DEL/mm



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/94
Fis. 17
a) 06

folha de registro de votação única

matéria: moção nº 22/94

votação única realizada em 28/06/94

processo de votação: única

resultado: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

a) presidente da câmara

redação final:

Guani



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 829/94
Fis. _____
a) _____

Tramitação do Processo Legislativo

identificação da matéria	PG nº: 829/94
moção nº 22/94 assunto: requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a Organização da Assistência Social do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social, cujas matérias são de iniciativa reservada.	
tramitação na câmara	
audiência pública: <input checked="" type="checkbox"/>	data: / /
divulgação especial: <input checked="" type="checkbox"/>	data: / /
normal prazo: ordem do dia subsequente emissão de pareceres - aproximadamente dias 09/08/94 - discussão e votação única em __/__/__	
quorum: maioria simples	votação: simbólica
tramitação nas comissões	
distribuído às comissões de: justiça finanças educação	
prazo de parecer: 15 dias para cada comissão. o prazo deve ser contado da data em que o presidente de cada comissão assinar o recebimento do projeto.	
observações: veja a folha de trâmite nas comissões	
emendas:	ofício encaminhado ao executivo: _____
<input checked="" type="checkbox"/>	recebido pelo Executivo em: __/__/__
<input type="checkbox"/>	prazo para sanção ou veto: __/__/__
<input type="checkbox"/>	sancionado em: __/__/__ lei nº: _____
<input type="checkbox"/>	publicado no: _____
<input type="checkbox"/>	data: __/__/__ pag.: _____
<input type="checkbox"/>	vetado em: __/__/__ veto nº _____
<input type="checkbox"/>	pela câmara: _____